

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 44, DE 14 de junho de 1977

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO. A CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, ETC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territorial, econômico e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos e materiais e financeiras da Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicas:

I - Plano de desenvolvimento Físico-territorial;

II - Plano de Governo;

III - Orçamento Plurianual de Investimentos;

IV - Orçamento Anual;

Art. 3º - As Atividades da Administrativa municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação e a atualização cadastral.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação da Diretoria Individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos responsáveis pelos diversos setores e instituições e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativa.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando-se novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos

legais e regulamentares, deverão dispor de Instrumentes de acompanhamento e a avaliação de Resultados das de atuação das seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos das de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento público, através de rápidas decisões, sempre que possível com a execução Imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, celebrar convênios e consórcios com outras outras Prefeituras, para a solução de problemas e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composta de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando crescimento do seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores, do treinamento o de aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração o a es-cençãe sistemática, a funções superiores.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essência lida. de da abra ou serviço o o atendimento de interesse coletivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura Administrativa da Prefeitura, basicamente» compõe-se dos seguintes órgãos

I - ASSESSORIA JURÍDICA;

II - ASSESSORIA TÉCNICA;

III - GABINETE DO PREFEITO;

IV - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

V - DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

VI - DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;

VII - DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS;

VIII- DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 13 A ASSESSORIA JURÍDICA o o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da PREFEITURA, encarregado de pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito o de mais órgãos do Executivo Municipal, bem como promover a cobrança Judicial da dívida ativa o defender o Município em Juízo.

Art. 14 - A ASSESSORIA TÉCNICA é o órgão encarregado de assessoramento ao Prefeito Municipal de toda matéria técnica-contábil e de planejamento, bem como promover a elaboração, atualização e controle dos programas de governo , notadamente em relação aos planos e orçamento.

Art. 15 - O O GABINETE DO PREFEITO é o órgão encarregado da assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e de promover o Turismo em nosso município.

Art. 16 - A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO é órgão encarregado de exercer as atividades ligadas a administração geral da Prefeitura, no que concerne o pessoal, material, expediente, zeladoria, guarda municipal e próprios municipais.

Art. 17 - A DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA é a órgão encarregado da execução política financeira e fiscal de Município, exercendo as atividades relativas a recebimento, guarda e movimentação de valores, despesa, contabilidade, lançamento e fiscalização de tributos a patrimônio.

Art. 18 - A DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS é o órgão encarregado do setor de manutenção da Oficina, Via turas Oficiais o assemelhados, Estradas da Rodagem, Limpeza Pública e Iluminação, Cemitérios, Parques e Jardins, Execução do Plano de Comunicações e Transporte intramunicipais.

Art. 19 - A DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS é o órgão encarregado da execução o conservação das obras municipais, conservação de logradouros públicos, licenciamento o fiscalização de obras particulares.

Art. 20 - A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE é o órgão encarregado da execução das atividades concernentes a implantação e coordenação do ensino a cargo do Município, elaborando, em colaboração com os órgãos estaduais, o Programa de Educação do Município, bem como a execução das atividades relativas a promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia, mantendo estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços da assistência médico-social e de defesa sanitária do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Na medida em que forem instaladas e órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito municipal a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 22 - Funcionário Público Municipal nomeado para exercer cargo em comissão, somente fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do referido cargo em comissão.

Art. 23 - Fica aprovada a TABELA I, em anexo, que dispõe sobre os cargos em comissão, constantes da Estrutura da presente Lei.

Art. 24 - Fica aprovado o Organograma em anexo que dispõe sobre a estrutura administrativa Municipal de Cordeiro.

Art. 25 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I TABELA I - A QUE SE REFERE A LEI Nº 44/77 DE 14 DE JUNHO DE 1977

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR MENSAL CR\$	VALOR ANUAL CR\$
CCIII	SECRETÁRIO	1	5.000,00	60.000,00
CCII	ASSESSOR JURÍDICO	1	14.000,00	48.000,00
CCI	ASSESSOR TÉCNICO	1	3.000,00	36.000,00
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	1	3.000,00	36.000,00

	DIRETOR DE FAZENDA	1	3.000,00	36.000,00
	DIRETOR DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1	3.000,00	36.000,00
	DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS	1	3.000,00	36.000,00
	DIRETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	1	3.000,00	36.000,00

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 14 de junho de 1977

HENRIQUE JULIO
Presidente da Câmara